



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

CONTRATO

CONTRATO Nº 01/2017-GP

PROCESSO Nº 0738416

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DO GABINETE DO PREFEITO E DO OUTRO A EMPRESA LUIZ GONZAGA P. DE QUEIROZ-ME, ABAIXO QUALIFICADO PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio de sua Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete o **Sr. DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE**, portador da Carteira de Identidade nº 99010322581 SSP-CE e inscrito no CPF nº 657.132.223-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **LUIZ GONZAGA P. DE QUEIROZ-ME**, com sede na cidade de Sobral, Estado do Ceará, sito à Rua Domingos Olímpio nº 513, Centro, CEP: 62.011-140, Fone: (88) 3611-2960 e (88) 9902-3829 inscrita no CNPJ sob o nº 00.176.802/0001-57, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o **Sr. LUIZ GONZAGA PINTO DE QUEIROZ**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 42956582 SSP-CE e CPF nº 477.260.753-68, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, sito à Rua Domingos Olímpio nº 513, Centro, CEP: 62.011-140, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do **Pregão Presencial nº 150/2016**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **Pregão Presencial nº 150/2016**, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. **Contratação de empresa especializada nos serviços de filmagem profissional, fotografia digital profissional e telão com projetor destinado a registrar imagens de eventos, ordens de serviços e inaugurações, realizados e apoiados pelo Gabinete do Prefeito do município de Sobral na Sede e Distritos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á de acordo com a demanda da Secretaria nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 173.000,00 (Cento e setenta e três mil reais)**, correspondendo ao Lote Único do edital e de acordo com as especificações técnicas e quantitativos e preços constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE ÚNICO					
1.1.	Serviço de cobertura fotográfica, prestado por um profissional fotográfico, com duração entre 2h e 2:30h.	250	Und	239,00	59.750,00
1.2.	Serviço de filmagem digital, prestado por 2 profissionais cinegrafistas e um auxiliar de luz com câmera digital. A filmagem deverá ser entregue com edição, sonorização e legenda, em DVD, com duas cópias e respectivos estojos.	150	Und	488,00	73.200,00
1.3.	Serviço de Projeção de Telão, utilizando projetor de exato 3.000 lumes para o evento corrente com duração entre 2h e 2h30m.	90	Und	445,00	40.050,00

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos
0201.04.122.0116.2.045.3.3.90.39.00 / 0201.27.812.0119.2.019.33.90.39.00 /
0201.04.122.0116.2.177.3.3.90.39.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2017, contado(s) a partir da data de publicação de seu extrato no IOM- Impresso Oficial do Município, ou até exaurir-se o objeto deste termo de referência

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1 Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Serviço(s)/ Nota(s) de Empenho(s), o fornecimento do serviço será conforme necessidade informada pela Secretaria com solicitação antecipada de até 12 (doze) horas, no(s) dia(s), endereço(s) e horários designados pela contratante a contratada deverá ter total flexibilidade de horário.

6.1.2 A empresa vencedora fornecerá pelo menos um profissional para acompanhar a projeção de imagens em telão e este deve estar devidamente contratado e também como arcará com as despesas para com os mesmos, respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos.

6.1.3 Os custos de transporte de material, no caso do telão, e de pessoal ficará por conta da contratada.

6.1.4 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito serão considerados como inadimplemento contratual.

6.1.5 As fotos deverão ser entregues em formato digital em CD ou DVD no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da finalização da cobertura do evento para escolha da contratada das fotos que deverão ser impressas.

6.1.6 As filmagens deverão ser entregues em formato digital em DVD no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da finalização da cobertura do evento.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequentes aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do anexo I do Edital, no prazo de 03 (três) dias, contados da sua notificação.
- 11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.9. Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da contratada, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Solicitar o objeto à CONTRATADA através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- 12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 12.3. Fiscalizar o fornecimento do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadora de Comunicação do município de Sobral, representado pela Sra. Ranne de Almeida Silva, especialmente designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.





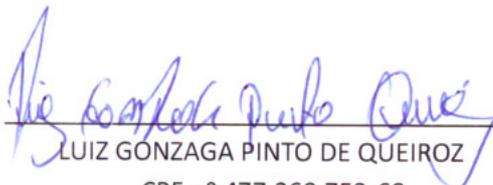
ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-Ce, 02 de fevereiro de 2017.



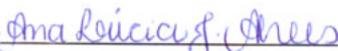
DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE
CONTRATANTE

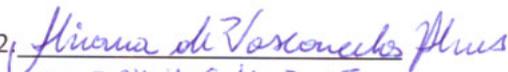


LUIZ GONZAGA PINTO DE QUEIROZ
CPF nº 477.260.753-68

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 822.874.813-20

2. 
CPF: 784.416.413-15

